



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.164, DE 29 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.440/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera a alínea b), do inciso III do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea b), do inciso III, do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“b) falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, avós maternos e paternos, filhos, enteados, netos, menor sob guarda e tutela, bem como, irmãos.”

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 29 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos